

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº005/2020



*“Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - O servidor beneficiário da concessão do numerário de adiantamento deverá comprovar as despesas mensalmente por meio de notas ou cupons fiscais, devidamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Natércia, sob pena da não contabilização das despesas para fins de prestação de contas.*

*Art. 6º - Não serão permitidos para a devida prestação de contas recibos, nem segundas vias, ou outras vias, cópias xerográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução de notas ou cupons fiscais que não sejam os originais.*

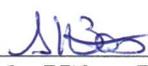
# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2020.

  
Antônio Carlos de Souza - Presidente

  
Saulo Regis de Vilas Bôas- Vice-Presidente

  
Silviano Reis do Vale - Secretário